CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 20-A e 20-B, integrante da Seção IV — Do Jogo Responsável, do Capítulo V:

'**Art. 20-A.** Nos termos do art.8º, inciso III desta lei, os agentes operadores deverão exibir alertas periódicos durante as sessões de jogo com informações claras sobre o tempo de utilização da plataforma, os valores apostados e as perdas financeiras, na forma da regulamentação do Ministério da Fazenda.' (NR)

'**Art. 20-B.** Nos termos do art.8º, inciso III desta lei, os agentes operadores deverão encerrar compulsoriamente as sessões de apostas nas hipóteses e condições estabelecidas em regulamentação do Ministério da Saúde, com a finalidade de prevenir danos associados ao jogo e proteger os apostadores em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. A regulamentação estabelecerá os critérios para o encerramento das sessões e as condições para sua retomada, preservados o acesso ao saldo disponível e sua retirada, bem como a liquidação das apostas anteriormente realizadas.' (NR)"

LexEdit
CD264494396800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264494396800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece medidas de prevenção de danos associados às apostas de quota fixa por meio de alertas periódicos e do encerramento compulsório de sessões.

Os alertas permitem que o apostador acompanhe o tempo de utilização da plataforma e os valores envolvidos em sua atividade, favorecendo decisões conscientes e o controle sobre seu comportamento de aposta. O encerramento compulsório, por sua vez, constitui medida de proteção nas situações em que a continuidade da sessão represente risco, conforme critérios a serem definidos conjuntamente pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério da Saúde.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

LexEdit
CD264494396800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264494396800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde